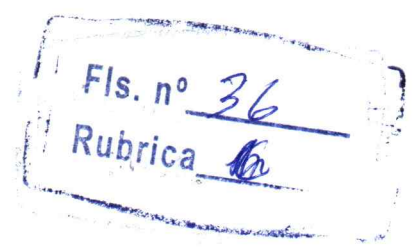




ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

OBJETO: Contratação da empresa **TLE TREINAMENTOS NO ODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO LTDA** para a contratação dos serviços de inscrição para a 04 (quatro) vereadores no 41º curso de aprimoramento de agentes públicos - atualizar e desenvolver o conhecimento de agentes públicos, de 16 a 19 de junho, na cidade de Maceió-AL.

A necessidade de justificativa de preços está prevista nos artigos 7º, §2º, inciso II, e 40, §2º, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93, e pelo princípio da razoabilidade utilizou-se para essa contratação, visando fundamentar o valor da contratação a média dos valores dos contratos celebrados pela empresa nos últimos anos com Câmaras do Estado de Sergipe, conforme cópias dos contratos de prestação de serviços em anexo.

A Advocacia Geral da União – AGU por meio da Orientação Normativa nº 17, defendeu o seguinte entendimento:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

A esse respeito da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública observa Marçal Justen Filho que:

"A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais".

Assim sendo, com base nos contratos celebrados com outros órgãos, demonstramos através da planilha dos preços abaixo, que os valores propostos pela empresa nos últimos anos, são compatíveis com o que foi proposto para a Câmara Municipal de Malhador/SE neste processo de inexigibilidade.




Fls. nº 37
Rubrica 16

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR

Órgão/Instituição	Serviço executado	Ano	Valor mensal contratado
Câmara Municipal de Carmópolis/SE	Inscrição em congresso	2023	R\$ 800,00
Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE	Inscrição em congresso	2023	R\$ 800,00
Câmara Municipal de Santa Luzia do Itanhy/SE	Inscrição em congresso	2023	R\$ 800,00

Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a notoriedade e especialidade dos serviços a serem prestados, no entanto, verificou-se através dos preços pesquisados que a empresa possui valores costumeiramente semelhantes, sendo possível a contratação para essa mesma finalidade ou natureza, pelo preço de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** por inscrição para a Câmara Municipal de Malhador/SE, conforme proposta apresentada.

Malhador/SE, 12 de junho de 2023


RAFAEL DA CUNHA MENEZES
Responsável pelo Setor de Licitação